LEI N.º 4.300, DE 27 DE JUNHO DE 2008

"Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terreno para a empresa Arkos Comunicação Visual Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, os terrenos abaixo descritos, nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, à empresa **Arkos Comunicação Visual Ltda.**, CNPJ nº 05.880.998/0001-80:

"Um LOTE de terreno, sob nº 03 (três), da quadra "C", destinado ao uso Industrial, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA, no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, nesta comarca, contendo a área superficial de 6.050,00 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: "tem frente para Rua 02 onde mede 110,00 metros, confrontando com o lote 02 da quadra "C" do lado esquerdo olhando no mesmo sentindo mede 110,00 metros, confrontando com o lote 04 com a quadra "C"; e nos fundos mede 55,00 metros, confrontando com a área verde do loteamento. Cadastro Municipal nº 029.036.003.000."

"Um LOTE de terreno, sob nº 04 (quatro), da quadra "C", destinado ao uso Industrial, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA, no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, nesta comarca, contendo a área superficial de 6.886,62 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: "tem frente para Rua 02 onde mede 58,60 metros, daí segue em desenvolvimento de curva à direita onde mede 15,71 metros, num raio de 10,00 metros entre as ruas 01 e 02; do lado direito de quem da referida rua olha para o tereno, mede 110,00 metros, confrontando com o lote 03 da quadra "C" do lado esquerdo olhando no mesmo sentindo mede 47,36 metros; daí segue em desenvolvimento de curva à esquerda com 38,81 metros num raio de 28,00 metros, confrontando com a rua 01; e nos fundos mede 47,26 metros; daí deflete à esquerda e segue com 33,80 metros; daí deflete à direita e segue com 45,00 metros, confrontando com a área verde do loteamento. Cadastro Municipal nº 029.036.004.000."

Parágrafo Único: Os imóveis a que se refere este artigo se destinam à construção pela empresa concessionária de prédio de 9.000,00 m^2 (nove mil metros quadrados) para funcionamento de suas atividades.

Art. 2º – Poderá a municipalidade aplicar ao benefício previsto no art. 1º desta lei a progressão prevista no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas alterações, caso os encargos sejam cumpridos antes dos prazos previstos.

Art. 3º) Para fazer jus à concessão prevista no artigo 1º e ao benefício previsto no art. 2º desta lei, a empresa concessionária deverá cumprir os seguintes encargos:

I – iniciar a obra de construção do prédio no prazo de 01 (um) mês após a assinatura da escritura, desde que haja condições mínimas para início da referida obra, no que diz respeito às obras de infra-estrutura que deverão ser implantadas pela Prefeitura;

II – a obra referida no inciso I deverá ser concluída em 60 (sessenta) meses após o seu início;

III – a empresa deverá iniciar as atividades no imóvel imediatamente após a conclusão da obra de construção;

IV – manter um faturamento médio anual de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que será corrigido anualmente pelo INPC – FIPE;

V – manter uma média de 120 (cento e vinte) postos de trabalho.

Art. 4º) O descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta lei ensejará a retomada imediata do imóvel pela Prefeitura Municipal, sem direito à empresa concessionária de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º) Aplica-se a Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005, consolidada pela Lei Complementar nº 4.072, de 04 de abril de 2007 com as suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de junho de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA